

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Projetos Especiais,
Convênios e Habitação



Carapicuíba 28 de Fevereiro de 2025

Em 27 de Fevereiro de 2025, às 09:33 horas foi realizado o cumprimento no mandado nº127.2025/002436-0 de desocupação e demolição, na Avenida Marginal do Ribeirão nº73 – Pq. Jandaia, onde no local havia ocupações irregulares em área pública (área de margens córrego).

Informo ainda que foi necessário a apreensão (nº3834) dos pertences dos ocupantes, onde foi armazenado no almoxarifado central da PMC localizado na rua Novo Hamburgo nº 300/Rua Pedro de Oliveira s/n – Vila Sul Americana, com o prazo de 5 (cinco) dias corridos (contados à partir da data de publicação no Diário Oficial) para a retirada.

Segue a lista dos pertences apreendidos: Utensílios domésticos de cozinha básicos como copos, pratos, talheres, panelas, potes plásticos, mantimentos, 1 Fogão, 1 botijão de gás, 1 cama, 1 colchão, Roupas de cama e pessoal, 1 sapateira, 1 microondas, 1 sanduicheira, 2 cadeiras de plástico, 2 mesas de plástico.

OBS. O responsável não estava presente para assinar a notificação de apreensão.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Projetos Especiais,
Convênios e Habitação



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

SETORES DE FISCALIZAÇÃO Nº 3834

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TRABALHO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO *e Habitação*
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE URBANO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 RECEITA E RENDAS
 SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTOS: NOTIFICAÇÃO EMBARGO LAPREENSÃO

Fiscalizando o setor _____ constatei que a(o) OBRA TERRENO OBJETOS E MATERIAIS

Rua: Av. Manoel de Brito Nº 73 Bairro 9º andar

Propriedade de Valdir José Ferreira de Lila

CPF 282.080.428-57 RG 33.805.186-7

Residente a _____ Nº _____ Bairro _____

Encontra-se irregular perante esta Prefeitura quanto a:

- CONSTRUÇÃO EM ESTADO PRECÁRIO
 CONSTRUÇÃO IRREGULAR E ÁREA PÚBLICA
 DECRETO-CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO
 FALTA DE MURO E PASSEIO (OBSTRUÇÃO)
 DISPOSIÇÃO DE ENTULHO OU LIXO EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR
 DISPOSIÇÃO DE ESGOTO PARA FORA DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPE A CÉU ABERTO
 FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO VAGO
 OUTROS

OBS.: *As 9:30 - foram apreendidos os seguintes itens: 1 fogão, 1 botijão de gás, 1 geladeira, 1 cama, 1 colchão, 1 tapete, 1 microondas, 1 sanduicheira, 2 cadeiras de plástico, 2 mesas de plástico, alguns copos de cama, roupas pessoais, utensílios domésticos e outros, todos infringindo assim o acordo com a Lei nº 1903 em seu Artigo 2º, ficando o Autuado notificado a comparecer a Prefeitura do Município de Carapicuíba, dentro do prazo mínimo de 5 dias, para normalizar sua situação com referência ao mencionado no presente Auto.*

CÓDIGO DE POSTURAS

Carapicuíba, 27 de Setembro de 2025

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Valdir José Ferreira de Lila

O infrator recusou-se a assinar o presente.

Valdir José Ferreira de Lila
AUTUANTE - FISCAL

*Obs: São 5 dias contados a partir do
data de publicação no diário
Oficial*

AUTUADO - INFRATOR

Valdir José Ferreira de Lila
53438
1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Av. Presidente Vargas, Nº 280 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP - Cep: 06310-100 - Tel.: (11) 4164-5500
1ª Via - PNC (Branco) / 2ª Via - Autuado (Verde) / 3ª Via - Processo (Rosa)

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Projetos Especiais,
Convênios e Habitação



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

fls. 287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE
ABREU, 215, Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Processo Digital nº: 0011518-04.2017.8.26.0127
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liminar
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
Executado: JICELEIDE GOMES ARAÚJO
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 127.2025/002436-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba, Dr(a). CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, DIRIJA-SE à Avenida marginal do Ribeirão, 73, Parque Jandaia - CEP 06330-010, Carapicuíba-SP e proceda-se a **DESOCUPAÇÃO E DEMOLIÇÃO** do imóvel, **cabendo ao Município diligenciar sobre o responsável pelo cumprimento adotando todas as providências necessárias, permitindo-se o arrombamento caso seja necessário, nos termos da decisão: "Vistos. Não se pode ignorar que o feito permaneceu arquivado por tempo razoável diante de questões administrativas do Município. Ademais, deve ser cumprida a ADPF 828 na qual foi prorrogado o prazo para as desocupações de áreas como aqui tratadas até 31 de outubro de 2022. Assim, intimei-se os ocupantes da área para que desocupem o imóvel em 30 (trinta) dias. Após o decurso ao prazo, defiro a expedição da ordem de desocupação e demolição do imóvel na Avenida Marginal do Ribeirão, nº 73. Com a expedição do mandado de desocupação e demolição, caberá ao Município diligenciar sobre o responsável pelo cumprimento adotando todas as providências necessárias. Int. Vistos. Fls. 240/241. Diante da informação de que o imóvel está desocupado conforme certidão de fls. 236 defiro a expedição de mandado de desocupação e demolição do imóvel na Av. Marginal do Ribeirão, nº 73, permitindo-se o arrombamento caso seja necessário. Int. "**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Carapicuíba, 29 de janeiro de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). CAIO PERALTA - Telefone Comercial: 1145610479

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Art. 227 da CF) Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 103, III, da Constituição: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, em desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertências: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 1 (dois) meses a 2 (dois) anos. Detencar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

12720250024360

0011518-04.2017.8.26.0127

Marcia Adriana Souza Brito - Fiscal
Matricula 38743

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Projetos Especiais,
Convênios e Habitação

